



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1592 DE 25 DE JANEIRO DE 1985

Aprova Resolução do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Fica aprovada a Resolução nº 01/85 de 25 de janeiro de 1985, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia, que dispõe sobre a majoração da tarifa mínima do consumo de água e consequente majoração da tarifa de utilização de rede de esgotos no Município de Pompéia.

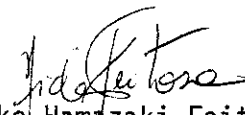
ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 25 DE JANEIRO DE 1985.


JORGE TAMURA

Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal, em 25 de janeiro de 1985.


Hideko Hamazaki Feitosa

Diretora de Administração



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia

Rua João da Costa Vieira 26 - POMPEIA - Est. São Paulo - CGC 44483469/0001-02

RESOLUÇÃO Nº 01/85

DIGO TEODOR TORNAVOI, DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - A tarifa mínima de consumo de água cobrada a razão de 15(quinze) metros cúbicos mensais, para as categorias domiciliares social e 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos para a categoria industrial.

§ A tarifa de consumo de água será cobrada a razão de Cr\$ 376, (Trezentos e setenta e seis cruzeiros), nos primeiros 15 e 150 metros cúbicos, nas categorias domiciliar, social e industrial respectivamente, e Cr\$ 490, (quatrocentos e noventa cruzeiros), por metro cúbico de água que exceder da tarifa mínima, por prédio ou economia separada, para a sede e vilas de Pompéia, a partir de 1º de Fevereiro de 1.985.

2º - A tarifa de utilização de água incide também sobre as unidades territoriais servidas pelas respectivas redes de água mesmo que as não utilizem e serão cobradas a base de 9% (cinco por cento), sobre o valor da tarifa mínima de utilização de água por metro cúbico linear de testada das propriedades beneficiadas por mês.

ARTIGO 2º - A tarifa de utilização de esgotos será cobrada na base de 50% (cinquenta por cento), sobre a tarifa de consumo de água referida no artigo primeiro do paragrafo primeiro.

§ 1º - A tarifa que se refere ao parágrafo segundo, o artigo primeiro incide também sobre as unidades territoriais servidas pelas respectivas redes de esgotos, mesmo que não utilizem e serão cobradas a base de 3% (tres por cento), sobre o valor da tarifa mínima de consumo de água, por metro cúbico linear de testada das propriedades beneficiadas por mês.

§ 2º - Para efeito de cálculo que se refere o paragrafo primeiro do artigo 2º, relativas as unidades territoriais, que façam frente para mais de uma rua ou via pública, servidas pelas redes de esgotos adota-se a média aritmética das medições lineares de testada.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de Fevereiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

SAAB. Pompéia, 25 de Janeiro de 1.985.

Serviço Autônomo de Águas e
Esgotos de Pompéia.

Digo Teodor Tornavoi
Diretor Executivo

Publicada e registrada na Divisão da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia (SP), em 25 de Janeiro de 1.985.
Publicada por afixação no lugar público de costume, na data supra.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

DE POMPEIA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ponta Grossa



Rua José de Castro Vieira 99 - ESCRITÓRIO - CENTRO - PONTA GROSSA - PARANÁ - CEP 84030-900

[The body of the document contains extremely faint and illegible text, likely a contract or administrative document. The text is mirrored and difficult to decipher due to the quality of the scan.]